



# ORDEM DOS ADVOGADOS

Protocolo OA - CEJ

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

O Centro de Estudos Judiciários (adiante, CEJ), com sede no Largo do Limoeiro, 1149-048 Lisboa e a Ordem dos Advogados, (adiante, OA), com sede no Largo de S. Domingos, 14 - 1º, 1169-060 Lisboa, reconhecendo a específica função de cada uma das Instituições e cientes de que existem domínios em que ambas podem beneficiar de uma cooperação estreita, celebram o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira

O CEJ e a OA acordam colaborar na organização de acções de formação permanente e na organização de eventos de índole científica, bem como na concessão de facilidades ao nível das instalações respectivas.

### Cláusula Segunda

O CEJ e a OA comprometem-se a manter-se reciprocamente informados das actividades levadas a cabo por cada uma das Instituições e que sejam relevantes para qualquer delas.

### Cláusula Terceira

A OA compromete-se a, dentro das suas disponibilidades e desde que tal não prejudique o normal funcionamento das suas actividades, ceder as suas instalações para a realização pelo CEJ, de acções de formação das magistraturas e outras actividades similares, mediante prévia comunicação do CEJ, informando das datas, do número de participantes e das necessidades logísticas.

### Cláusula Quarta

O CEJ compromete-se a, dentro das suas disponibilidades e desde que tal não prejudique o normal funcionamento das suas actividades, ceder as suas instalações para a realização, pela OA, de acções de formação e outras actividades, mediante prévia comunicação desta última, informando das datas, conteúdos e necessidades logísticas.



## ORDEM DOS ADVOGADOS

---

### Cláusula Quinta

O CEJ e a OA acordam em, tendo em conta o interesse mútuo, promover, na medida das suas disponibilidades, a participação de formadores e docentes das suas Instituições em acções de formação e outras actividades de índole científica.

### Cláusula Sexta

As acções de formação permanente do CEJ estão abertas à participação de Advogados estagiários e de Advogados, sendo fixada uma quota para cada acção, relativamente aos Advogados estagiários. A participação dos Advogados ficará subordinada ao pagamento de uma inscrição a fixar para cada acção.

### Cláusula Sétima

O CEJ e a OA acordam permitir todas as publicações da sua responsabilidade.

### Cláusula Oitava

O CEJ e a OA concedem-se acesso privilegiado às respectivas bibliotecas, incluindo o empréstimo inter-bibliotecário, com custos da responsabilidade do requerente, bem como às bases de dados detidas pelas Instituições, no estrito respeito das disposições legais vigentes sobre a matéria.

### Cláusula Nona

O CEJ e a OA indicam, anualmente, um interlocutor com vista à execução do protocolo ora celebrado.

### Cláusula Décima

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e, na ausência de manifestação em contrário de qualquer uma das partes, renova-se automaticamente por períodos anuais sucessivos.

### Cláusula Décima Primeira



## ORDEM DOS ADVOGADOS

---

As partes podem, a todo o tempo, rever o presente protocolo e qualquer delas pode denunciá-lo livremente, desde que com antecedência mínima de noventa dias em relação à data da renovação e mediante comunicação por carta registada com aviso de recepção.

Assinado em Lisboa, aos 31 dias do mês de Março de 2006, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

A Directora do Centro de Estudos Judiciários,

(Professora Doutora Anabela Miranda Rodrigues)

O Bastonário da Ordem dos Advogados,

(Dr. Rogério Alves)